



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

Lei Municipal n. 892/2022

Rochedo/MS, 11 de janeiro de 2022.

“Autorizações para escriturações de imóveis doados pelo Município a título provisório ou definitivo aos beneficiários originários ou diretamente aos atuais possuidores a quaisquer títulos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir autorizações para escriturações dos terrenos edificados e habitados, doados pelo Município através de títulos provisórios ou definitivos aos beneficiários originários ou diretamente ao atual possuidor que tenha recebido a posse do imóvel a qualquer título.

§ 1º. Os beneficiários deverão requerer as respectivas autorizações de escriturações ao Chefe do Executivo, mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade;
- II. CPF/MF;
- III. Certidão de casamento, quando for o caso;
- IV. Certidão de separação ou divórcio, quando for o caso;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Título provisório ou definitivo;
- VII. Título através do qual recebeu a posse do imóvel.

§ 2º. As escrituras dos imóveis deverão ser lavradas à custa dos beneficiários, num prazo não superior a 180 (cento oitenta) dias contados da data da concessão da autorização.

Art. 2º. Não será expedida autorização de escritura aos beneficiários que não promoveram as edificações nos terrenos doados pelo Município, devendo para tanto haver edificação de no mínimo 38 (trinta e oito) metros quadrados.

§1º. O beneficiário deverá utilizar a edificação para sua própria moradia e de sua família.

§2º. A autorização de escrituração somente poderá ser solicitada após edificação/ habitação e mediante o cumprimento dos dispostos no art. 1º, da presente lei.

Art. 3º. O controle e aplicação dos dispositivos desta Lei ficarão a cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, sem ingerência de qualquer outro órgão.

Art. 4º. Não estão inclusos em benefício desta Lei os beneficiários da Lei Municipal n. 792/2018, de 28 de novembro de 2018 e da Lei Municipal n. 851/2021, de 06 de maio de 2021.

Art. 5. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 763/2017, de 26 de outubro de 2017, bem como outras disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito municipal

Lei Municipal n. 893/2022.

Rochedo/MS, 11 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso de Rochedo/MS do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Rochedo/MS sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está revista a aplicação de recursos oriundos daquele

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – por três representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II **Do Fundo Municipal de Diretos do Idoso**

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Rochedo/MS.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Rochedo/MS, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 894/2022

Rochedo/MS, 11 de janeiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com empresa da iniciativa privada e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a firmar convênios com empresas privadas instaladas no Município de Rochedo/MS com o intuito dar início à implantação do programa “Rochedo Emprega”, que se tratará de uma iniciativa que buscará trazer benefícios a nossa população local.

Parágrafo único. O programa “Rochedo Emprega”, ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda que criará um banco de dados da população desempregada residente em nosso município e estabelecerá uma “ponte” entre a população e os empresários locais para a possível inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. No prazo de até 60 (sessenta) dias da sua celebração, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo uma cópia de cada instrumento de convênio firmado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 895/2022

Rochedo/MS, 12 de janeiro de 2022.

“Fica proibido a instalação de trailers fixo para comércio de lanches, bebidas localizados em logradouros públicos na cidade de Rochedo/MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º - São definidos como Trailers o equipamento móvel, constituído de material leve de fácil transporte, localizado em logradouros públicos para fins de comercialização de Bebidas e Lanches.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese os Trailers poderão ser dotados de sanitários públicos, nem possuir cobertura fixa sobre passeios.

Art. 3º - Não será admitida nenhuma construção junto aos equipamentos.

Art. 4º - Não será admitida nenhuma forma de fixação do Trailer ao solo.

Art. 5º - Poderá, em casos excepcionais, ser admitida a colocação de cadeiras e mesmas móveis, no entorno dos Trailers, desde que não obstruam o livre trânsito de veículos e pedestres.

Art. 6º - Todos os equipamentos deverão ser dotados de lixeiras próprias, fixadas externamente nos equipamentos, com dimensões mínimas de 50x50 cm de boca e 80cm de profundidade, dotadas de sacos plásticos, ficando sua manutenção a cargo dos titulares.

Art. 7º - As autorizações concedidas para a utilização comercial de trailers serão pessoais, individuais devendo a atividade do Trailer ser conduzida pelo titular da licença ou seu proposto.

Parágrafo único. O Trailer que se encontrar em atividade e em situação irregular deverá ter sua situação regularizada no prazo de 90 dias observando o disposto nos incisos deste artigo

Art. 8º - Em nenhuma hipótese será dada mais de uma autorização para exploração de Trailer para o mesmo titular.

Art. 9º - Ao pedir baixa de autorização para exploração de Trailer, o titular poderá indicar o nome do substituto.

Parágrafo Único - Só poderá fazer indicação de novo titular aquele que, comprovada e efetivamente tenha explorado o Trailer por um período não inferior a 3 (três) anos.

Art. 10 - Toda e qualquer autorização para instalação de Trailer será dada a título precária, podendo ser cancelado a qualquer tempo, sem ônus para a municipalidade.

Art. 11 - Quando se tratar de pedido de transferência ou baixa, o ato deverá ser feito por requerimento, contendo nome e endereço completo do titular devendo ainda ser anexado o respectivo alvará e a devida quitação das taxas pertinentes.

Art. 12 - Na revalidação de autorização, o equipamento deverá ser enquadrar no conteúdo da presente Lei.

Art. 13 - Em caso de autorização já concedida em vias de grande fluxo de veículos ou pedestres a Secretaria Municipal de Obras de Rochedo examinará, minuciosamente, da conveniência da permanência do equipamento no local.

Art. 14 - Não será permitida a utilização de equipamentos para fins diversos dos concedidos pela Secretaria Municipal de Obras de Rochedo, nem para prestação de serviços.

Art. 15 - Não será dado novas autorizações, por força da Lei, para exploração de Trailers em terreno de particulares.

Art. 16 - Será revogada toda autorização cujo equipamento não for utilizado por um período superior a 6 (seis) meses.

Art. 17 - Somente será dada revalidação para exploração de Trailers para as pessoas que não tiverem débitos com a Prefeitura Municipal de Rochedo.

Art. 18 - Os titulares que já disponham de autorização terão prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao que estabelece a presente Lei.

Art. 19 - Os casos omissos na presente Lei serão decididos por Lei específica.

Art. 20 - O não cumprimento do que estabelece a presente Lei, por parte dos titulares, implicará na imediata cassação da autorização.

Art. 21 - Ficam fazendo parte da presente Lei, as plantas anexas contendo projeto padrão de cobertura para os casos admissíveis, mapa de localização de Trailers permitidos, bem como cores do equipamento, área para publicidade e saia metálica de fechamento.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação Nº 001/2022, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS E PALESTRAS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DISPENSA nº 001/2022

PROCESSO Nº 001/2022

FAVORECIDO: **CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

VALOR OFERTADO: R\$8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) de valor global, **R\$700,00 (SETECENTOS REAIS)** iguais e sucessivas mensais.

Rochedo/MS, 11 de Janeiro de 2022.

MAXWELL DE OLIVEIRA MARCHETTI
Diretor Presidente
PREV ROCHEDO

P O R T A R I A Nº 009/2022

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 17

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 90 (NOVENTA) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da

Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **21 de Dezembro de 2021 até 20 de Março de 2022**, a

funcionária Pública Municipal, **MARCIA PEREIRA DE SOUZA**, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 21 de Dezembro de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Onze dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 010/2022

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 90 (NOVENTA) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da

Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **21 de Dezembro de 2021 até 20 de Março de 2022**, a

funcionária Pública Municipal, **MARIA CAROLINA FERNANDES BILECO**, lotado na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 21 de Dezembro de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Onze dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2022

“Dispõe sobre a Nomeação do Cargo de Diretor da Câmara Municipal de Rochedo/MS”

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO, Presidente da Câmara Municipal de Rochedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, VII, “f”, do Regimento interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CELSO SOUZA MARQUES**, brasileiro, solteiro, Nível Superior, Portador do RG nº. 546023 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 614.255.321-87, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 200, Centro, no Município de Rochedo (MS), como **Diretor da Câmara Municipal de Rochedo/MS**, conforme a Emenda Aditiva n. 005/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Rochedo/MS, 03 de Janeiro de 2.022.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

PORTARIA Nº. 002/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação para o Exercício de 2022”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO (MS), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 30, inciso III, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Art. 1º: NOMEAR os funcionários abaixo relacionados para a composição da Comissão Permanente de Licitação, para o Exercício de 2022, que ficará encarregada de analisar e aprovar o respectivo processo licitatório, inclusive edital, apresentado por interessados no fornecimento de materiais, serviços ou equipamentos, inclusive aqueles vinculados a convênios, repasses municipais, estaduais e federais, na forma da legislação vigente.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página **10** de **17**

A COMISSÃO será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: **CELSO SOUZA MARQUES**

MEMBRO: **LUCILA SILVA MOURA**

MEMBRO: **CLÉIA LEMOS CORRÊA DOS SANTOS**

Art. 2º: Os trabalhos da Comissão serão exercidos gratuitamente e seus serviços serão considerados de relevância à Câmara Municipal de Rochedo (MS).

Art. 3º: A convocação se dará sempre que necessário, por simples ato do Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS).

Art. 4º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS), em 05 de Janeiro de 2022.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS)

PORTARIA Nº. 003/2022

“Designa Fiscal de Contrato administrativo e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 30, inciso III, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Funcionário Público **LAERTE DA SILVA SANDIM**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matriculada sob nº. 016, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo, celebrados pela Câmara Municipal de Rochedo/MS, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o Fiscal da Administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 17

Rochedo (MS), 05 de janeiro de 2022.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

PORTARIA Nº. 004/2022

“Nomeia novo Responsável pelo E-PROTOCOLO da Câmara Municipal de Rochedo/MS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 30, inciso III, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Servidor **CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA**, para atuar como Responsável pelo E-PROTOCOLO para o exercício de 2022, da Câmara Municipal de Rochedo/MS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se e cumpra-se.

ROCHEDO/MS, 05 de Janeiro de 2022.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

PORTARIA Nº. 005/2022

SÚMULA: “Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Rochedo, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO (MS), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Rochedo, o Sr. Celso Souza Marques.

Parágrafo único – nas ausências e impedimentos do Pregoeiro Titular, será o mesmo substituído pela Servidora Lucila Silva Moura (Membro da equipe de Apoio), o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º: Ficam designados para atuarem como Membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Rochedo, os Servidores:

CLÉIA LEMOS CORRÊA DOS SANTOS– Equipe de Apoio

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 12 de 17

LUCILA SILVA MOURA – Equipe de Apoio

Parágrafo Único – Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão sempre em mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 3º: O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS), em 05 de Janeiro de 2022.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS)

Portaria nº. 006/2022

Institui a Comissão de Acompanhamento da Contagem do Estoque de Produtos do almoxarifado da Câmara Municipal de Rochedo/MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 30, inciso III, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da contagem do estoque de produtos do almoxarifado da Câmara Municipal de Rochedo/MS.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento da contagem do estoque de materiais do almoxarifado da Câmara Municipal de Rochedo/MS:

CLÉIA LEMOS CORRÊA DOS SANTOS
LUCILA SILVA MOURA
MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE OLIVEIRA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se e cumpra-se.

ROCHEDO/MS, 05 de Janeiro de 2022.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

PORTARIA Nº 007 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 13 de 17

“Nomeia o membro da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Rochedo/MS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade, resolve:

Art. 1º. Nomear Sr. **CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA**, o membro da Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis da

Art. 2º. Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação:

I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Rochedo/MS;

II - Avaliação do estado de conservação dos bens;

III - Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VI - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario, se for o caso;

Art. 3º. Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis:

I - Classificar os bens e emplaquetá-los;

II - Elaborar relatório de livro inventário, bem como a relação dos bens depreciados e encaminhar para a Contabilidade para o fechamento das contas de gestão do exercício de 2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação/publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 05 de Janeiro 2022.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

Portaria nº. 008/2022

“Nomeia novo Responsável pelo Sistema SICAP da Câmara Municipal de Rochedo/MS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 30, inciso III, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Servidor **CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA**, para atuar como Responsável pelo Sistema SICAP para o exercício de 2022, da Câmara Municipal de Rochedo/MS

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 14 de 17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se e cumpra-se.

ROCHEDO/MS, 05 de Janeiro de 2022.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

Portaria nº. 009/2022

“Nomeia novo Responsável pelo Sistema SISCOM e Sistema E-contas da Câmara Municipal de Rochedo/MS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 30, inciso III, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Servidor **CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA**, para atuar como Responsável pelo Sistema SISCOM e Sistema E-Contas para o exercício de 2022, da Câmara Municipal de Rochedo/MS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se e cumpra-se.

ROCHEDO/MS, 05 de Janeiro de 2022.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

PORTARIA Nº 001/2022

Dispõe sobre a **composição dos Membros da Comissão Permanente de Licitação** do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo – PREV ROCHEDO e dá outras providências.

MAXWELL DE OLIVEIRA MARCHETTI, Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação, para o Exercício de 2022, os seguintes membros:

Presidente: José Paulo Lima Meneses
Membros: Amarildo Pereira da Silva
 Thiago Candido de Rezende

Artigo 2º - A Comissão reunir-se-á sempre que necessário com a presença dos dois membros e o Presidente, ficando este com a incumbência de abrir as propostas com ou sem a presença dos demais.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos ao dia 07 de Janeiro de 2022.

Rochedo/MS, 11 de Janeiro de 2022.

Maxwell de Oliveira Marchetti
Diretor Presidente

P O R T A R I A Nº 008/2022

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da

Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **06 de Janeiro de 2022 até 05 de Fevereiro de 2022** o

funcionário Público Municipal, **RICARDO SANDIM FERREIRA**, lotado na Secretaria de Obras e Transporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 06 de Janeiro de 2022.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Onze dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página **16** de **17**

LEI MUNICIPAL N. 896/2022

Rochedo/MS, 12 de janeiro de 2022.

“Institui o Dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Rochedo/MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente no período de 19 de março a 26 de março.

Art. 2º. Fica criado o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 3º. Fica inclusa no calendário oficial de eventos do município de Rochedo a Semana Municipal do Artesanato, e o Dia Municipal do Artesão.

Art. 4º. Na Semana Municipal do Artesanato poderão ser desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 5º. No Dia e na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 6º. A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

- I- Fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II- Debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Rochedo;
- III- Incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;
- IV- Identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como suvenires turísticos da cultura de Rochedo;
- V- Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;
- VI- Promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;
- VII- Promover debates entre os artesões, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;
- VIII- Conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 17 de 17